CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/04/07
FUNCIONÁRIO

DATA 17/05/73

PROJETO DE LEI Nº 36/73

ASSUNTO: Dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 4157, de 25-04-73

VEREADOR

LEI Nº 4180 DE 25/05/73

DIOM Nº 5170 DE 29/05/73 parecido

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 041801973
Projeto: 00361973
Autor: MARIO NUNES
Assunto: ESPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CAMIL

LEI Nº 4150 DE 25 DE 04 DE 1973.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Dá nova redação ao Art. 1º de Lei nº 4157, de 25.04.73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EUSANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4157, de 25.04.73, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º É assegurado ao funcionário público municipal o direito de ingresso nas Praças de Esportes da Municipalidade, mediante o abatimento de 50%(cinccenta por cento)sobre o valor do ingresso de menor preço fixado pela administradora dos Estádios de Fortaleza (ADEF), através da apresentação da carteira funcional".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE 04 DE 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 22 / V / 19 73
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 23 / 05 / 1973
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 36 /73

A Comissão de Redação Final
Em 23 / 05 / 19 73
PRESIDENTE

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 4157, de 25.04.73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4157, de 25.04.73, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É assegurado ao funcionário público municipal o direito de ingresso nas Praças de Esportes da Municipalidade, mediante o abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ingresso de menor preço fixado pela Administração dos Estádios de Fortaleza (ADEF), através da apresentação da carteira funcional".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Maio de 1973.

Vereador Gerôncio Bezerra Vereador Mário Nunes

- JUSTIFICATIVA -

A propositura objetiva corrigir uma omissão havida na Lei nº 4157, de 25.04.73, vista que a mesma não mencionou o percentual com o qual deveria ser benefiada a laboriosa classe do funcionalismo municipal. O projeto, pela simplicidade de seus termos dispensa maiores justificativas, notamente porque, é muito justo que os servidores do Município gozem dessa regalia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Maio de 1 973.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interpretação
Em 22/05/1973
Antonio Costa
PRESIDENTE

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 37/73.

Ao Projeto de lei nº 36/73.

Os Vereadores Gerôncio Bezerra e Pedro Nunes, submeteram à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 4157, de 25.04.73".

O presente projeto visa corrigir omissão havida na referida lei que deixou de mencionar o percentual com o qual seria beneficiado o funcionário público municipal no valor do ingresso nas praças de esporte da Municipalidade. Esta lei visa corrigir este lapso, com o abatimento de 50% (cinquenta por cento sobre o valor do ingresso de menor preço fixado pela ADEF, através da carteira funcional que deverá ser apresentada. Nada mais justo do que a medida acima mencionada que vem favorecer os barnabés municipais.

Diante do exposto somos totalmente a favor da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1973.

Presidente

VIce-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 36/73.

APROVADO Em 24/5/1973 PRESIDENTE

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 4157, de 25.04.73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4157, de 25.0473, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - É assegurado ao funcionário público municipal o direito de ingresso nas Praças de Esportes da Municipalidade, mediante o abatimento de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor do ingresso de menor preço fixado pela administração dos Estádios de Fortaleza (ADEF), através da apresentação da carteira funcional".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1973.

& Antonio Costa Filho Presidente

_____ Vic.Presidente

Magno José C. Oliveira 1º Secretário

José Monteiro 2ºSecretário

C M F

AML

Of. nº 0[illegible] /73

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 24 de Maio de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 4157, de 25.04.73."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a